

Art. 8º - São atribuições da Comissão Eleitoral, entre outras:
I - Divulgar o certame e elaborar o calendário das eleições, observando os prazos contidos neste regulamento, conferindo-lhe a publicidade necessária para garantir ampla participação no processo eleitoral;
II - Receber as inscrições das chapas e indeferir, de ofício e motivadamente, as inscrições que estiverem em desacordo com as normas previstas neste regulamento, em especial aquelas relativas às condições de elegibilidade, prazos e modo de apresentação;
III - Receber, apreciar e julgar, em única instância, eventuais impugnações às chapas;
IV - Homologar a candidatura das chapas;
V - Velar pela lisura e respeitabilidade no âmbito da concorrência;
VI - Providenciar confecção, guarda e envio das cédulas eleitorais;
VII - Organizar e fiscalizar os locais de votação, adotando todas as medidas indispensáveis ao regular desenvolvimento do processo eleitoral;
VIII - Recolher os votos e salvaguardá-los;
IX - Apurar a votação;
X - Divulgar e homologar o resultado das eleições;
XII - Resolver todas as questões que se relacionem com o processo eleitoral, inclusive, se for o caso, diligenciando junto a órgãos e entidades da Administração Pública e da iniciativa privada;

§ 1º - A Comissão Eleitoral resolverá os casos omissos neste Regulamento, no que deverá atender ao princípio democrático, à razoabilidade, à proporcionalidade e, no que forem compatíveis, aos princípios do Direito Eleitoral brasileiro.

§ 2º - A Comissão Eleitoral estará automaticamente dissolvida com a posse dos candidatos eleitos.

§ 3º - A elaboração e publicação do calendário pela Comissão Eleitoral, referido no inciso I deste artigo, deverá respeitar os seguintes prazos e eventos:

I - Divulgação do processo eleitoral e do início do prazo de recebimento de inscrições: 10 dias de antecedência;
II - Inscrição de chapas: 10 dias;
III - Recebimento de impugnações às chapas: 03 dias;
IV - Recebimento de defesa das chapas impugnadas: 03 dias;
V - Apreciação e julgamento das impugnações às chapas: 03 dias;
VI - Homologação das inscrições das chapas: 02 dias;
VII - Período de votação: 01 dia;
VIII - Apurar a votação: 02 dias após o encerramento das votações;
IX - Recebimento de impugnações ao resultado das eleições: 01 dia após a divulgação do resultado das eleições;
X - Apreciação e julgamento das impugnações ao resultado das eleições: 01 dia;
XI - Divulgação do resultado das eleições: 02 dias após a averbação;
XII - Homologação do resultado das eleições: 01 dias;

§ 4º - Os prazos serão sucessivos e contar-se-ão em dias corridos, excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

§ 5º - O prazo que recair em dia sem expediente, considerar-se-á prorrogado até o dia seguinte útil.

Art. 9º - A posse dos conselheiros eleitos deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho Curador realizada após a homologação definitiva do resultado do processo eleitoral.

TÍTULO III Dos Candidatos

Art. 10 - Qualquer empregado público concursado da FUNDAÇÃO SAÚDE, bem como servidor que estiver cedido a esta entidade, poderá candidatar-se para representante, titular ou suplente, dos empregados no Conselho Curador, desde que atendidos os seguintes requisitos cumulativos:

I - Não estejam com o contrato de trabalho suspenso por qualquer motivo, no caso dos empregados;
II - Não possuam cargo de representação política no Poder Legislativo ou no Poder Executivo;
III - Não tenham sofrido qualquer penalidade nos últimos 12 (doze) meses de trabalho;
IV - Possuam, no mínimo, 75 (setenta e cinco por cento) de assiduidade no trabalho nos últimos 12 (doze) meses;
V - Possuam vínculo com a FUNDAÇÃO SAÚDE por mais de 12 (doze) meses;

§ 1º - Não poderá concorrer o empregado ou servidor cedido que seja ascendente, descendente, parente colateral ou afim até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Curador ou do Conselho Fiscal da entidade.

§ 2º - No caso previsto no inciso VI, não será exigida prova da quitação das anuidades dos conselhos de classe cujo vencimento expirar após o prazo de inscrições das chapas.

§ 3º - Os candidatos devem obrigatoriamente manter os requisitos exigidos neste artigo durante todo o processo eleitoral, sob pena de eliminação das respectivas chapas do certame.

§ 4º - Os casos omissos serão resolvidos em única instância pela Comissão Eleitoral.

TÍTULO IV Da Divulgação Das Eleições

Art. 11 - A Comissão Eleitoral divulgará a realização da eleição, de modo a assegurar a ampla participação dos interessados no pleito, podendo utilizar meios eletrônicos ou impressos, respeitando-se, em qualquer caso, os prazos estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo Único - Inobstante a divulgação por meios eletrônicos ou impressos, é obrigatória a publicação em Diário Oficial dos prazos eleitorais que forem estabelecidos pela Comissão.

TÍTULO V

Das Inscrições

Art. 12 - A inscrição dos candidatos ocorrerá mediante Chapas, que concorrerão ao pleito, sendo, obrigatoriamente, compostas por duas pessoas, o candidato titular e o candidato suplente.

Art. 13 - A inscrição das Chapas será realizada mediante preenchimento de formulário próprio, a ser elaborado e confeccionado pela Comissão Eleitoral, com nome, qualificação, dados pessoais e profissionais dos candidatos, requerimento de inscrição, anexando os respectivos documentos de identificação, bem como da comprovação que atendem ao disposto no art. 10 deste Regulamento, os quais poderão vir por cópias autenticadas ou ter sua autenticidade certificada por um dos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - O período de inscrição dos candidatos atenderá ao calendário previsto no artigo 8º supra.

Art. 14 - As Chapas inscritas serão numeradas, respeitando-se a ordem de inscrição, para fins de campanha eleitoral, informações aos eleitores e impressão das cédulas eleitorais.

Art. 15 - Não havendo o registro da candidatura de pelo menos 01 (uma) chapa para a vaga de representante dos empregados e servidores cedidos da Fundação Saúde, a Comissão Eleitoral procederá a uma nova convocação e estipulará outro cronograma eleitoral.

TÍTULO VI

Da Impugnação às Inscrições das Chapas

Art. 16 - Qualquer empregado público da FUNDAÇÃO SAÚDE, bem como servidor que estiver cedido a esta instituição, desde que apto a votar, poderá impugnar qualquer das chapas.

§ 1º - A impugnação será obrigatoriamente escrita e apresentada em requerimento próprio disponibilizado pela Comissão Eleitoral, devendo conter expressamente a qualificação do impugnante, as informações sobre o fato alegado e a indicação das provas de que tenha conhecimento.

§ 2º - Não serão aceitas impugnações apócrifas ou que, por falha ou ambiguidade no preenchimento do requerimento, não permitam a identificação do impugnante, bem como aquelas que sejam apresentadas por terceiros não integrantes do colégio eleitoral.

§ 3º - O presidente da Comissão Eleitoral rejeitará a impugnação, em decisão fundamentada, se esta não contiver as formalidades estabelecidas no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 17 - O requerimento de impugnação deverá ser protocolado junto a Comissão Eleitoral, no horário de funcionamento, no prazo do calendário do previsto no artigo 8º.

Art. 18 - A Comissão Eleitoral notificará a chapa impugnada para apresentar resposta, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, cabendo ao interessado apresentar tempestivamente todos os elementos probatórios que dispuser, sob pena de preclusão.

Parágrafo Único - A notificação de que trata o dispositivo poderá ser efetiva por meio eletrônico, inclusive, pelo e-mail indicado pela chapa no requerimento de inscrição.

Art. 19 - Apresentada ou não a resposta da chapa impugnada, a Comissão Eleitoral decidirá a questão, em única instância, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação da interessada.

TÍTULO VII

Da Campanha Eleitoral

Art. 20 - A Comissão Eleitoral permitirá ampla divulgação da campanha pelas chapas cujas inscrições forem homologadas, podendo ser realizada por todos os meios idôneos, inclusive eletrônico, desde que compatível com as peculiaridades do local de trabalho e não violadora à dignidade e à intimidade dos demais candidatos e terceiros.

§ 1º - A campanha eleitoral deverá respeitar a legislação vigente, inclusive os atos normativos da FUNDAÇÃO SAÚDE, em especial o Estatuto e o Regimento Interno, bem como o Decreto Estadual nº 43.583/2012 (Código de Ética).

§ 2º - Os abusos eventualmente praticados, se não constituírem infrações disciplinares, serão examinados pela Comissão Eleitoral, em única instância, que poderá determinar a suspensão da campanha, garantindo, sempre, o direito de resposta à chapa, candidato e terceiro ofendidos.

§ 3º - Os abusos eventualmente praticados que constituam infrações aos atos normativos da FUNDAÇÃO SAÚDE serão examinados por procedimento administrativo de apuração disciplinar, pelos setores competentes da fundação estadual, sem prejuízo da análise pela Comissão Eleitoral prevista no §1º, sendo que a aplicação de sanção disciplinar, até a homologação do resultado, resultará na inelegibilidade do candidato, na forma do art. 10 deste regulamento, e a exclusão da chapa do processo eleitoral.

§ 4º - A campanha eleitoral durará o período disposto no calendário previsto no artigo 8º.

Art. 21 - Após avaliação prévia da Comissão Eleitoral, a FUNDAÇÃO SAÚDE permitirá a divulgação das chapas em seus canais de comunicação, em espaço democrático, assegurando a igualdade entre os participantes.

Art. 22 - A campanha eleitoral terá início no primeiro dia útil após a homologação da candidatura das chapas e término no primeiro dia útil anterior à data designada para as votações.

TÍTULO VIII

Das Eleições

Art. 23 - A eleição de que trata este regulamento será realizada mediante coleta individual do voto dos eleitores, que poderá se dar de forma manual ou eletrônica.

Art. 24 - A coleta de votos se dará no prazo do calendário previsto no artigo 8º, por meio de cabine de votação instalada em, no mínimo, 04 (quatro) polos localizados em diferentes pontos da cidade do Rio de Janeiro, em que se encontrem unidades hospitalares geridas pela FUNDAÇÃO SAÚDE.

§ 1º - A Comissão Eleitoral designará, para cada polo, um de seus membros para funcionar como mesário e que deverá acompanhar as votações, observando a lista de presença dos eleitores, evitando a ocorrência de fraudes.

§ 2º - Todas as etapas da condução dos atos da Comissão Eleitoral poderão ser executadas sob fiscalização das chapas concorrentes, que designarão, se quiserem, 01 (um) fiscal, cada qual delas, em cada Unidade, mediante prévia requisição.

§ 3º - Não haverá liberação de plantão ou eventual abono de falta para que os empregados públicos e servidores cedidos da FUNDAÇÃO SAÚDE possam votar.

CAPÍTULO I

Da Apuração Dos Votos Manuais

Art. 25 - Na apuração manual dos votos, a Comissão Eleitoral abrirá cédula por cédula, registrando a manifestação de vontade de cada eleitor.

§ 1º - Cédulas com rasuras e que não permitam a identificação da vontade do eleitor serão consideradas nulas, assim como o voto dirigido a mais de uma chapa.

§ 2º - Este procedimento poderá ser executado sob fiscalização das chapas concorrentes, que designarão, se quiserem, 02 (dois) fiscais, cada qual delas.

§ 3º - A apuração das eleições ocorrerá em data fixada no calendário previsto no artigo 8º supra.

Art. 26 - Apurado o resultado da votação secreta, será considerada vencedora do pleito a chapa que obter a maioria simples dos votos válidos.

Art. 27 - Cabe ao Conselho Curador, na próxima reunião, após a homologação do resultado, proceder a posse dos membros eleitos, titular e suplente.

CAPÍTULO II Da Votação Eletrônica

Art. 28 - A eleição poderá ser realizada por meios eletrônicos de votação e apuração, inclusive mediante internet, cabendo à Comissão Eleitoral disciplinar os respectivos procedimentos, observando as prescrições deste regulamento.

Art. 29 - O processo de votação e apuração eletrônicas deverá, obrigatoriamente, assegurar a inviolabilidade e sigilo do voto, preservando a segurança e a transparência do pleito.

Parágrafo Único - Todo e qualquer procedimento eletrônico de votação e apuração que venha a ser utilizado, deverá garantir a autenticidade do procedimento.

CAPÍTULO III

Da Divulgação Dos Resultados

Art. 30 - O resultado das eleições será divulgado pela Comissão Eleitoral conforme calendário previsto no artigo 8º, por meios de comunicação idôneos e disponíveis no âmbito da FUNDAÇÃO SAÚDE, inclusive, a Imprensa Oficial.

Seção I Da Impugnação ao Resultado da Eleição

Art. 31 - Qualquer membro do colégio eleitoral poderá impugnar motivadamente, total ou parcialmente, o resultado da eleição.

§ 1º - A impugnação ao resultado da eleição somente poderá versar sobre ilegalidade na apuração dos votos, erro na divulgação do resultado ou perda superveniente dos requisitos exigidos no art. 10 pelos candidatos vencedores.

§ 2º - A impugnação a que alude este artigo será apresentada à Comissão Eleitoral, no prazo do calendário previsto no art. 8º, observando-se, no que couber, as formalidades exigidas no Título VI deste regulamento.

§ 3º - Expirado o prazo e não havendo a apresentação de impugnação, inexistindo qualquer ilegalidade no processo eleitoral, a eleição e o seu resultado serão considerados válidos, procedendo, imediatamente, a Comissão Eleitoral à homologação do resultado do certame.

§ 4º - A homologação do resultado deverá ser publicada pela Comissão Eleitoral, conferindo amplo conhecimento do fato.

Art. 32 - A Comissão Eleitoral examinará as impugnações apresentadas na forma do dispositivo anterior, em única instância, no prazo do calendário previsto no art. 8º, decidindo motivadamente a questão, após notificação da chapa interessada para resposta, na forma do caput e parágrafo único do art. 17.

§ 1º - A decisão motivada da impugnação será publicada pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - No caso de acolhimento da impugnação pela perda superveniente de elegibilidade de(s) candidato(s) integrante da chapa vencedora, a Comissão Eleitoral procederá à eliminação da chapa e declarará vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos entre as restantes.

TÍTULO IX Da Posse

Art. 33 - Encerrada e homologada a eleição de que trata este regulamento, o representante titular dos empregados tomará posse no Conselho Curador, em data por este designada, para mandato, na forma prevista no Estatuto da FUNDAÇÃO SAÚDE.

TÍTULO X Das Disposições Finais

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, atendendo-se a democracia, a razoabilidade, a proporcionalidade e a dignidade dos concorrentes, com ciência ao Presidente do Conselho Curador e ao Diretor Executivo da FUNDAÇÃO SAÚDE.

Art. 35 - O tempo de desempenho das funções de Conselheiro representante dos empregados será considerado de efetivo exercício para fins de apuração da jornada de trabalho do empregado ou servidor cedido.

Art. 36 - Com a posse dos conselheiros eleitos, não subsistindo quaisquer atividades regimentais, fica dissolvida a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Caso a eleição não seja bem sucedida, será fixado o prazo de 12 (doze) meses para nova eleição de candidatura. Durante este período, o Conselho Curador terá o funcionamento regular sem a presença de representantes dos empregados e servidores da Fundação Saúde.

Art. 37 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Id: 2225787

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO

PORTARIA FS/DE Nº 404 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

DESIGNA OS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DA FUNDAÇÃO SAÚDE.

O DIRETOR-EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a Portaria FS/DE nº 403/2019, de 09 de dezembro de 2019, que torna público o Regulamento Eleitoral para eleição de membro representante dos empregados e servidores da Fundação Saúde para o Conselho Curador,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros, abaixo relacionados, para compor a Comissão Eleitoral da Fundação Saúde:

- Ana Caroline Nogueira de Lima - ID: 5084612-4;
- Christiani Maria Lima da Silveira - ID: 623301-5;
- Diogo Henrique dos S. Igreja - ID: 5105261-0;
- Elaine Camodego Coelho - ID: 4436411-3;
- Gabriel Magalhaes de Souza - ID: 5102253-2;
- Maria Amelia de Azeredo Vianna - ID: 5082466-0;
- Maria Jose Chaves de Lima - ID: 4389886-6.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2019

CARLOS ADOLFO BARREIRA PINTO CALÇADA
Diretor-Executivo

Id: 2225789

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

DESPACHO DA DIRETORA DE 06/12/2019

PROCESSO Nº E-08/007/101373/2018 - HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 35/2019, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR: SISTEMA DE RESGATE HEMODINÂMICO, em favor da seguinte empresa: GLOBAL CARE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 05.742.832/0001-05, para o item 01 no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) e do item 02 no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) o valor global total dos itens 01 e 02 é de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Id: 2225861